



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO
ESTADO DE SERGIPE

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em 26 / 08 / 2021	


Edézio Vieira De Melo
Presidente

Cedro de São João/SE, 24 de agosto de 2021.

INDICAÇÃO Nº 43/2021

Plenário Vereador Edézio Vieira De Melo

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 174 e 175 do Regimento Interno desta casa de leis, a presente Indicação, a ser encaminhada à Senhora Prefeita e/ou Secretaria correlata, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a implantação do programa de auxílio transporte aos estudantes universitários e/ou técnicos residentes no Município de Cedro de São João-SE.

JUSTIFICATIVA

Justificativa em plenário.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Projeto de Lei Ordinária nº 10/2021

Dispõe sobre a implantação do Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes universitários e ou Técnico residentes no Municípios de Cedro de São João/SE.

LAYANA SOARES DA COSTA, Prefeita do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município envia à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Transporte no Município de Cedro de São João/SE.

Parágrafo Único – O programa será destinado aos estudantes de Graduação e/ou Técnico desta municipalidade.

Art. 2º O Auxílio Transporte destina-se a conceder transporte fretado e intermunicipal visando beneficiar todos os estudantes universitários e técnicos que se cadastrarem para utilizar este serviço e que estiverem regularmente matriculados em Universidades, Faculdades e cursos Técnicos.

Art. 3º Farão *jus* ao benefício desta Lei, os cidadãos e cidadãs que se enquadrarem nas seguintes condições:

I- Residir no município de Cedro de São João/SE;

II- Apresentar documento de identificação oficial com foto;

III- apresentar comprovante de residência deste Município;

IV- Portar declaração da Instituição que comprove o curso.

Parágrafo Único: Para obtenção do benefício o interessado deverá fazer a solicitação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O benefício é intransferível, não podendo ser utilizado por terceiros, mesmo que estes sejam seus pais ou responsáveis.

Art. 5º Em caso de perda de todas as disciplinas do período, automaticamente perderá o benefício no ato do recadastramento, que será semestral.

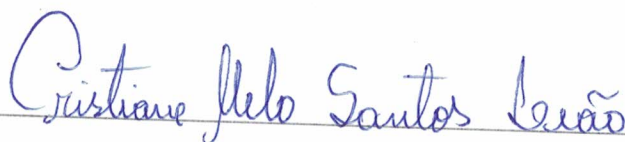
Art. 6º Em caso de suspensão ou interrupção voluntária do curso, cessará automaticamente o benefício;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os valores e especificações referentes ao auxílio serão de responsabilidade do ente municipal mediante edição de norma específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro de São João/SE, 24 de agosto de 2021.



Cristiane Melo Santos Leão
Vereadora Autora





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Fábio Ferreira da Silva

Fábio Ferreira da Silva-PT

Cícero Ferreira

Cícero Ferreira - PSD

Marilson Santos Vieira

Marilson Santos Vieira -DEM

Cristiane Melo Santos Leão

Cristiane Melo Santos Leão - PSD

Diego de Melo Oliveira

Diego de Melo Oliveira- DEM

Maria do Carmo Sá

Maria do Carmo Sá - DEM

Marcos Roberto Alves Santos

Marcos Roberto Alves Santos- MDB